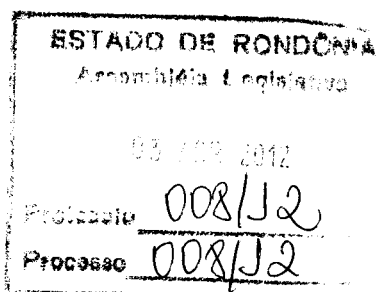


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



Nº 060/12

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

01

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Susta o andamento de ação penal contra o Deputado Maurão de Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, o andamento da Ação Penal nº 0000364-37.2010.8.22.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em desfavor do Senhor Deputado Mauro de Carvalho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Comissões, 28 de março de 2012.

Deputado **LUIZINHO GOEBEL**
Presidente da CCJR

Deputada **GLAUCIONE**
Relatora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Processo nº 059/2012
Autor: Partido Progressista – PP
EMENTA: Pedido de sustação de ação penal contra o Deputado Maurão de Carvalho.
Relator: Deputada Glaucione

RELATÓRIO

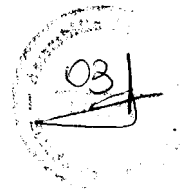
Trata-se de pedido de sustação de ação penal nº 0000364-37.2010.8.22.0000 contra o Deputado Maurão de Carvalho, postulado pelo Partido Progressista – PP, através do Ofício nº 08/PPRO-2012, lida na sessão ordinária do dia 20 de março de 2012, em face da instauração da referida ação penal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no § 3º do artigo 53 da Constituição Federal.

Alega o Partido Progressista que é legítimo e adequado o pedido, que tem amparo constitucional e que o referido Parlamentar é filiado ao Partido, a quem cabe a iniciativa de requerer a sustação da tramitação da ação penal em curso.

Por fim, pugna pelo recebimento do pedido, para que seja submetido à regular tramitação legislativa, com urgência que o caso requer, com a finalidade de ser apreciado, em instância final, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Junto ao pedido, encaminhou o Partido Progressista duas certidões do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a primeira, expedida em 20/03/2012, atestando que o Senhor Mauro de Carvalho – O Deputado Maurão, está filiado ao PP desde 1º de abril de 1999, e a segunda, expedida em 19/03/2012, atestando que o Senhor Josias Custódio da Silva, que assina o pedido, é vice-presidente do Partido Progressista – PP.

È o relatório, em síntese, da petição inicial, sobre a qual passo a opinar, com base nas informações contidas nos autos do processo em epígrafe.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PARECER

Com efeito, na sessão ordinária do último dia 15, foi lido no expediente o Ofício nº 628/2011 – T. Pleno, através do qual o Presidente do Tribunal de Justiça comunica o recebimento de denúncia em desfavor do Deputado Maurão de Carvalho, pelos fatos narrados na inicial acusatória, decorrente do IPL nº 200/2005-SR/DPF/RO, consoante acórdão de fls. 332/381, cuja cópia foi enviada em anexo.

No dito acórdão, consta que, vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, por maioria, receber a denúncia (de autoria do Ministério Público Estadual), nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, os votos de três desembargadores, sendo que dois deles se abstiveram de votar.

Destaco que a obrigatoriedade do Judiciário em comunicar a Assembleia Legislativa sobre o recebimento de denúncia contra parlamentar está prevista na primeira parte do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001. Vejam o que diz o referido dispositivo constitucional, *in verbis*:

Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Prosseguindo, a segunda parte do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, acima transcrito, estabelece que o andamento da ação penal contra Senador ou Deputado poderá ser susgado, pelo voto da maioria de seus membros, mediante iniciativa de partido político com representação na respectiva Casa Legislativa.

Muito embora a Constituição Estadual não reproduziu o disposto no § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, entendo que seu comando é de aplicação compulsória aos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

deputados estaduais, posto que o próprio Tribunal de Justiça do Estado se incumbiu de dar ciência sobre o recebimento de denúncia contra membro desta Assembleia Legislativa.

Ou seja, é extensivo aos deputados estaduais o disposto na segunda parte do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, podendo o Partido Progressista, por ter representação partidária neste Parlamento, requerer a sustação da ação penal em curso contra seu filiado, o Deputado Maurão de Carvalho.

Ademais, ressalto que, nos termos do § 4º do artigo 53 da Constituição Federal, o pedido de sustação deve ser submetido a apreciação do Plenário no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

Assim sendo, considero que foram preenchidas todas as formalidades constitucionais e apresentados os documentos indispensáveis para que seja conhecido o pedido formulado pelo Partido Progressista e submetido, quanto ao mérito, à apreciação soberana do Plenário desta Casa Legislativa, em consonância com o projeto de decreto legislativo anexado ao presente parece.

É o parecer que submeto à apreciação dos demais Pares desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Plenário das Comissões, 28 de março de 2012.


Deputada **GLAUCIONE**
Relatora